

Republica-se por constar erro no original, publicado no D.O.E. nº 7.241 de 27 de junho de 2008, página 15

RESOLUÇÃO SEMAC N. 12 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental para implantação e operação de instalações que menciona, ligadas aos complexos de saneamento básico, ambientalmente licenciados.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de emprestar agilidade aos procedimentos para financiamento de serviços e de empreendimentos públicos e privados ligados à implantação de redes de distribuição de água tratada e redes de coleta de esgoto sanitário;

Considerando que nas Resoluções CONAMA 05/88 e 237/97 não há previsão de procedimentos de licenciamento para as atividades listadas nesta Resolução;

Considerando que as obras complementares aos sistemas de esgotamento sanitário e aos sistemas de abastecimento de água estão diretamente vinculadas à saúde pública e à melhoria da qualidade de vida da população, sendo de relevante interesse público;

Considerando o caráter mitigador da atividade de tratamento de esgotos sanitários, relativamente aos impactos e danos ambientais;

Considerando ainda, os Princípios que norteiam a Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º - Isentar de licenciamento ambiental os seguintes empreendimentos e atividades:

I – Localização, instalação, ampliação e operação de Redes de Abastecimento de Água Tratada;

II – Localização, instalação, ampliação e operação de Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada;

III – Localização, instalação, ampliação e operação de Estação Elevatória de Água Tratada;

IV – Localização, instalação, ampliação e operação de Rede Coletora de esgoto Sanitário.

Parágrafo Único: Para gozar da dispensa de licenciamento ambiental conferido no caput deste artigo, a atividade relacionada no inciso IV deverá estar ligada a Estação elevatória ou de Tratamento de Esgoto Sanitário devidamente licenciada conforme indicado nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 377/06.

Art. 2º - No caso de atividades inseridas em Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente deverá ser observada a legislação específica em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 26 de junho de 2008.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento da Ciência e
Tecnologia – SEMAC